

no prazo de 15 (quinze) dias, a contar também da entrega deste ofício no endereço acima indicado, mediante apresentação a este COAF de petição de recurso endereçada ao Presidente do CRSFN. A tramitação do recurso poderá ser acompanhada pela internet, no sítio eletrônico do referido órgão recursal: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsfn>. Importa esclarecer que, caso o julgamento do recurso pelo CRSFN, em segunda instância administrativa, confirme as multas impostas, os correspondentes juros de mora serão devidos desde o primeiro dia útil do mês seguinte ao do vencimento especificado na presente intimação da decisão de primeira instância administrativa, conforme §1º do art. 37 da Lei nº 10.522, de 2002. Não ocorrendo nem o pagamento das multas impostas no prazo, nem a sua reversão por reforma da decisão condenatória pelo CRSFN em sede de recurso, o débito decorrente de sanção pecuniária imposta na decisão anexa poderá ser inscrito na Dívida Ativa, sujeito a protesto extrajudicial, execução fiscal e demais medidas cabíveis. Além disso, o débito se tornará passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) 75 (setenta e cinco) dias após o vencimento do prazo de 30 (trinta) dias destacado acima. Os autos digitais do PAS em referência estão à disposição de partes interessadas e de seus eventuais representantes legais ou procuradores com poder para ter acesso aos autos, dos quais podem ter vista e obter cópia: a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do seu botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edif. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento a ser solicitado pelo e-mail [copad@coaf.gov.br](mailto:copad@coaf.gov.br). Para apresentar ao COAF petição de recurso endereçada ao Presidente do CRSFN ou qualquer outra petição relacionada ao processo em referência, o interessado deve, preferivelmente, encaminhar seu arquivo por meio do SEI/ME, conforme indicado no parágrafo anterior ou, alternativamente, dirigir o documento ao endereço igualmente ali indicado. O PAS, no qual se asseguram contraditório e ampla defesa, e os procedimentos decorrentes do eventual inadimplemento das multas aplicadas terão continuidade independentemente do comparecimento ou da manifestação de partes interessadas, pessoalmente ou por intermédio de representantes legais ou procuradores.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2024.  
ROBERTO BICUDO LARRUBIA  
Coordenador-Geral de Processo Administrativo

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PLO PLENÁRIO DO COAF  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100657/2022-07  
INTIMADA: ARC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA,  
CNPJ 24.894.657/0001-08

MOTIVO: em razão de ter sido devolvido pelo serviço postal ou de este não ter logrado comprovar a devida entrega de anterior(es) ofício(s) que se tentou encaminhar a ora intimada.

**FINALIDADE:** Intimar a parte interessada no Processo Administrativo Sancionador (PAS) acima referenciado, do resultado do julgamento, levado a efeito na sessão de 7 de agosto de 2024, ocasião em que lhe foram impostas as seguintes penas previstas nos incisos II e IV do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998: (i) multa pecuniária no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), por infração ao inciso IV do art. 10 da mesma Lei, combinado com o art. 19 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2024; e (ii) multa pecuniária no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), por infração ao inciso III do art. 11 da mesma Lei, combinado com os arts. 14 e 15, da Resolução COAF nº 21, de 2012, sucedida pela Resolução COAF nº 41, de 2022. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, caso não haja recurso com efeito suspensivo em face do referido julgamento, deverá ser efetuado o recolhimento da(s) multa(s) imposta(s) nos termos da referida decisão, por meio de GRU Cobrança a ser solicitada por mensagem dirigida ao endereço eletrônico [copad@coaf.gov.br](mailto:copad@coaf.gov.br) (não se deverá utilizar GRU Simples). Compete ao(s) que figuram como parte(s) interessada(s) ou como seu(s) procurador(es) em PAS instaurados no COAF manter atualizados nos cadastros pertinentes seus dados para contato e envio de intimações como a presente (endereço, telefone e/ou endereço de e-mail), bem como acompanhar o andamento de processos de seu interesse. Destaque-se, ademais, que o não recolhimento dos valores devidos no prazo indicado acima implica: (i) acréscimo de juros de mora, contados do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês de pagamento, na forma do art. 9º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, combinado com o inciso I do art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; (ii) acréscimo de multa de mora de 2%, a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, acrescida, a cada trinta dias, de igual percentual, até o limite de 20%, incidente sobre os valores atualizados, na forma do art. 9º da Lei nº 13.974, de 2020, combinado com o inciso II do art. 37 da Lei nº 10.522, de 2002; e (iii) necessidade de que o pagamento seja efetuado mediante boleto, cuja emissão deverá ser solicitada pelo e-mail [copad@coaf.gov.br](mailto:copad@coaf.gov.br) (também nesse caso, não se deverá utilizar GRU Simples). Da decisão objeto da presente intimação cabe recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar também da entrega deste ofício no endereço acima indicado, mediante apresentação a este COAF de petição de recurso endereçada ao Presidente do CRSFN. A tramitação do recurso poderá ser acompanhada pela internet, no sítio eletrônico do referido órgão recursal: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsfn>. Importa esclarecer que, caso o julgamento do recurso pelo CRSFN, em segunda instância administrativa, confirme as multas impostas, os correspondentes juros de mora serão devidos desde o primeiro dia útil do mês seguinte ao do vencimento especificado na presente intimação da decisão de primeira instância administrativa, conforme §1º do art. 37 da Lei nº 10.522, de 2002. Não ocorrendo nem o pagamento das multas impostas no prazo, nem a sua reversão por reforma da decisão condenatória pelo CRSFN em sede de recurso, o débito decorrente de sanção pecuniária imposta na decisão anexa poderá ser inscrito na Dívida Ativa, sujeito a protesto extrajudicial, execução fiscal e demais medidas cabíveis. Além disso, o débito se tornará passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) 75 (setenta e cinco) dias após o vencimento do prazo de 30 (trinta) dias destacado acima. Os autos digitais do PAS em referência estão à disposição de partes interessadas e de seus eventuais representantes legais ou procuradores com poder para ter acesso aos autos, dos quais podem ter vista e obter cópia: a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do seu botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edif. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, mediante prévio agendamento a ser solicitado pelo e-mail [copad@coaf.gov.br](mailto:copad@coaf.gov.br). Para apresentar ao COAF petição de recurso endereçada ao Presidente do CRSFN ou qualquer outra petição relacionada ao processo em referência, o interessado deve, preferivelmente, encaminhar seu arquivo por meio do SEI/ME, conforme indicado no parágrafo anterior ou, alternativamente, dirigir o documento ao endereço igualmente ali indicado. O PAS, no qual se asseguram contraditório e ampla defesa, e os procedimentos decorrentes do eventual inadimplemento das multas aplicadas terão continuidade independentemente do comparecimento ou da manifestação de partes interessadas, por intermédio de representantes legais ou procuradores.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2024.  
ROBERTO BICUDO LARRUBIA  
Coordenador-Geral de Processo Administrativo

## Conselho Nacional do Ministério Público

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 94/2024

Processo: 19.00.4010.0000832/2022-44. Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado de Sergipe ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, 07 de junho de 2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça. Objeto: Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça, em 7 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 108 de 7 de junho de 2024, que tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e operacional entre o CNJ, o CNMP e o Ministérios Públicos aderente, para providências adequadas e suficientes a viabilizar o amplo acesso dos membros do Ministério Público à ferramenta Consulta Criminal Nacional, desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ. Data de Assinatura: 13/09/2024. Signatários: PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, Procurador-Geral da República e Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e MANOEL CABRAL MACHADO NETO, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe.

### SECRETARIA-GERAL

#### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 90012/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 004774/2023-94, publicada no D.O.U de 03/09/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para a aquisição de veículos automotores para atendimento das demandas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, como órgão gerenciador, do Ministério Público do Trabalho MPT, e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDF, como órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Novo Edital: 19/09/2024 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor Ad Federal Sul-safs,quadra 2, lote 3 Ed Adail Belmonte Asa Sul - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2024 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 01/10/2024, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCEL RUBENS DA SILVA  
Pregoeiro

(SIDEC - 18/09/2024) 590001-00001-2024NE00099

## Ministério Público da União

### ESCOLA SUPERIOR

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2023. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: ALFA E OMEGA SERVICOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA (CNPJ 16.650.774/0001-06). Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 29 de novembro de 2024 a 28 de novembro de 2025. Modalidade: Pregão Eletrônico. Vigência: de 29/11/2024 à 28/11/2025. Data de Assinatura: 16/09/2024. Valor Total: R\$ 99.499,32. Nota de empenho: 2024NE00019. Data de Assinatura: 16/09/2024. Programa de Trabalho: 204481. Elemento de Despesa: 33.90.39.37.01. Processo: 0384/2023-39. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ERICKA ROCHA FERREIRA, pela Contratada.

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

#### SECRETARIA-GERAL

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA e a FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE BRASÍLIA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 ano(s). Data e assinatura: 13/09/2024. CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO, SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e DIRETOR GERAL, PROF. DR. JOSIMAR SANTOS ROSA.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019  
Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa Limpar Limpeza e Conservação Ltda (CNPJ nº 08.775.721/0001-85). Objeto: prorrogação do Contrato nº 10/2019, cuja vigência expira em 30/09/2024. Vigência da prorrogação: de 01/10/2024 até 31/10/2024. Data da assinatura: 17/09/2024. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Contratante, e Júlio César Soares Furiel pela Contratada. Processo nº 1.14.000.001915/2019-18.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021  
Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01) e a empresa PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO EIRELI (CNPJ nº 02.545.164/0001-20). Objeto: prorrogação do Contrato nº 23/2021, cuja vigência expira em 18/09/2024. Vigência da prorrogação: de 19/09/2024 até 18/09/2025. Data da assinatura: 16/09/2024. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Contratante, e Paulo Henrique Marques da Silva pela Contratada. Processo nº 1.14.000.000534/2021-28.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - SENAC-SP. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 18/09/2024 a 17/09/2027. Data e assinatura: 18/09/2024. DR. SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS, PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SENHOR OZEAS VIEIRA SANTANA FILHO, DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO SENAC-SP. Processo Administrativo: 1.30.001.004650/2024-13



## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2020. CONTRATANTES: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa STÚDIO CLIPAGEM LTDA. EPP.. OBJETO: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: a vigência passa a ser de 19/12/2020 a 30/11/2025. DATA E ASSINATURA: 17 de setembro de 2024, Adriano Bernardi Pereira Duarte pela Contratante e Álvaro André Menezes Lista pela Contratada.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº18/2024

Convenientes: o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da PRT DA 2ª REGIÃO e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, mantenedora da UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 (três) anos. Data da assinatura: 18/09/2024. Vera Lucia Carlos, Procuradora-Chefe, e Eduardo Storopoli, Diretor Executivo.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2021; Contratante: União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região; Contratada: NK LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Promover a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses consecutivos, correspondendo ao período de 27/10/2024 a 26/10/2025; Nota de Empenho: 2024NE000029; Data da assinatura: 17.09.2024; Signatários: Pela Contratante, Paula de Ávila e Silva Porto Nunes e pela Contratada, Klebson Silva Saraiva.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região e a empresa EBENEZER EIRELI, CNPJ nº 11.976.654/0001-71. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 12/2023, referente ao 2º posto de serviços de copeiragem na Sede da PRT14 em Porto Velho/RO por mais 12 (doze) meses, alterando-se a sua Cláusula Décima Sétima - Da Vigência do Contrato. Novo prazo de vigência: 18/09/2024 a 17/09/2025; Fundamento legal: art. 57, II, Lei 8666/93; PGEA 20.02.1400.0001129/2022-42; Signatários: Sr. Carlos Alberto Lopes de Oliveira, Procurador-Chefe, pela Contratante, e Sra. Soraia de Souza da Silva, pela contratada.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

## EDITAL Nº 3/2024

Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região  
PGEA Nº 20.02.2000.0000127/2021-57  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS

O(A) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - PRT da 20ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75/1993, delegações decorrentes da Portaria PGT nº 1728/2017, e, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e ao quanto estabelecido pela Portaria PGT nº 1240/2024, que regulamenta o art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, torna público o presente processo de cadastramento.

## 1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com vistas ao recebimento de bens e/ou valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho - MPT, que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos(as) membros(as), que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar-lhes bens e/ou valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e da Portaria PGT nº 1240/2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o(a) requerente, no ato de inscrição, deverá prestar o compromisso de observância ao disposto na Portaria PGT nº 1240/2024 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, sem fins lucrativos, que promovam direitos sociais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e na Portaria PGT nº 1240/2024, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficialante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

2.2. Os(As) interessados(as) deverão requerer sua inscrição por meio de petição no Protocolo Administrativo Eletrônico (https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login), mediante o preenchimento do formulário anexo, acessível no site eletrônico da PRT 20ª Região, assinado por representante legalmente habilitado(a) e acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II - cópia do documento de identificação do(a) responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do(a) respectivo(a) responsável;

III - reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV - certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade; e

V - declaração de que a entidade não possui diretor(a), administrador(a), representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro(a) ou servidor(a) do Ministério Público do Trabalho.

## 3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento caberá ao(a) Procurador(a)-Chefe, com estrita observância das disposições deste edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024 e da Portaria PGT nº 1240/2024.

3.2. O deferimento do cadastramento não garante a destinação de bens e/ou valores, tendo apenas o condão de registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos(as) membros(as) do MPT na seleção do(a) destinatário(a) de valores e/ou bens decorrentes da atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

3.3. Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o(a) pretendente será notificado(a) para, querendo, regularizar a pendência, em prazo a ser fixado pelo(a) Procurador(a)-Chefe, não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento será indeferido em decisão que indique explicitamente o que não foi cumprido, cabendo pedido de reconsideração pelo(a) pretendente, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.5. Após o cadastramento, ainda poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficialante, no momento da seleção do(a) destinatário(a) dos bens e/ou valores disponíveis.

## 4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 O(A) cadastrado(a) selecionado(a) para ser destinatário(a) de bens e/ou valores celebrará Termo de Recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá contemplar, no mínimo:

I - objeto;

II - prazo de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento, e ainda, se for o caso, as remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III - existência de conta bancária própria e exclusiva para o recebimento de recursos decorrentes de cada reparação, ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, de indicação do número do tombo;

IV - vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V - assunção de compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) de agir como fiel depositário dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI - procedimento para a devolução de bens e/ou recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII - obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do Termo;

VIII - possibilidade de rescisão imediata do Termo, no caso de inobservância de suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX - plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X - previsão de penalidades pelo descumprimento do Termo.

## 5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. No caso da execução de projetos, o(a) cadastrado(a) que for selecionado(a) como destinatário(a) de bens e/ou valores, além de firmar Termo de recebimento de bens e/ou valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõem os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, deverá celebrar Plano de Cooperação Técnica cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - a vedação à apropriação privada dos bens e/ou valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - a assunção do compromisso do(a) representante do(a) destinatário(a) como fiel depositário(a) dos bens e/ou valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III - o procedimento para a devolução de bens e/ou valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - a obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denunciação imediata do acordo; e

V - o prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denunciação imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

5.2. A vedação prevista no inciso I poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a) do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Procurador(a)-Chefe da PRT da 20ª Região.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações poderão ser obtidas na PRT da 20ª Região, por meio do telefone (79) 3194-4719 ou pelo endereço eletrônico prt20.assjur@mpt.mp.br.

(assinado e datado eletronicamente)

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

## AVISO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Unilateral nº 02/2024

A Procuradoria Regional do Trabalho - 24ª Região/MS, neste ato representado por sua Procuradora-Chefe, Exma. Senhora Cândice Gabriela Arosio, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Rescindir Contratual Unilateral Administrativa do Contrato nº 1/2024, celebrado com a empresa Norte Turismo Ltda.EPP, que tem por objeto a execução de serviços de agenciamento de viagens, representada pela Sr. Leonardo Guimarães Fontenelle, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CÂNDICE GABRIELA AROSIO  
Procuradora-Chefe da PRT 24ª Região

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2.288/2023

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA. Objeto: alterar o anexo II incluindo os códigos 20104448, 30102014. CNPJ 15.153.745/0002-49. Data de Assinatura: 17/09/2024. Assinatura: pelos Credenciados SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO - Diretora Executiva Adjunta, HERBERT DUTRA DA SILVA - Diretor Administrativa e pelo Credenciado EDUARDO JORGE MARINHO DE QUEIROZ JÚNIOR Processo nº 1.14.000.001050/2023-68.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.895/19

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA (INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPORTE DO DF), CNPJ nº 92.898.550/0006-00. Objeto: Alterar a Representação Legal do Credenciado e Prorrogar a vigência contratual em caráter excepcional por até 12 (doze) meses, de 04/10/2024 até 03/10/2025. Vigência a partir de 18/09/2024. Assinatura: pelo Credenciado SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado MARCUS ANTÔNIO COSTA (Primeiro Interventor). Processo nº 1.00.000.003298/2018-91.



## EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 243/2024

Termo de Credenciamento nº 243/2024, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CLÍNICA SUL DE OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 02.769.526/0001-66, para prestação de Serviços Médicos. PGEA: 0.03.000.019022/2024-17. Vigência: 18/09/2024 a 17/09/2029. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAUJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado RAUL FERNANDES MARINHEIRO NETO (Administrador) e LEONARDO LUJAN GONZALEZ (Administrador).

## EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 507/2024

Termo de Credenciamento nº 507/2024, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério Público da União e Clínica De Endocrinologia, Diabetes e Medicina Nuclear do Maranhão LTDA. Objeto: prestação de serviços médicos e paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público. Processo: 0.03.000.028561/2024-47. Vigência: 18/09/2024 até 17/09/2029. Assinaturas: Sandra Cristina de Araújo e Herberth Dutra Da Silva, Diretores do Plan-Assiste/MPU, pelo Credenciante e Rodrigo de Carvalho Gomes, pela Credenciada.

## EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 526/2024

Termo de Credenciamento Nº533/2024, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e FB IMAGEM LTDA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: nº 0.03.000.019295/2024-61 - Vigência: 18/09/2024 a 17/09/2029. Assinatura: pelos Credenciadas SANDRA CRISTINA DE ARAUJO - Diretora Executiva Adjunta, HERBERT DUTRA DA SILVA - Diretor Administrativo e pelo Credenciado FÁBIO DE OLIVEIRA BARRETO

## Tribunal de Contas da União

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Advocacia-Geral da União, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos, em especial no âmbito de solução consensual de controvérsias; b) Processo: TC 021.934/2024-0; c) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre o TCU e a AGU para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, em especial no âmbito de soluções consensuais de controvérsias; d) Fundamento Legal: Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com redações posteriores; e) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; f) Data de assinatura: 18/09/2024; g) Signatários: Pelo TCU, Ministro Bruno Dantas, Presidente, e pela AGU, Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União.

## SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL

## SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

## EDITAL Nº 1156/2024-TCU/SEPROC, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

TC 013.991/2021-3 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO JOEL ANTUNES DA CRUZ, CPF: 469.455.550-20, do Acórdão 2891/2024-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Jhonatan de Jesus, Sessão de 16/4/2024, proferido no processo TC 013.991/2021-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Saúde valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/9/2024: R\$ 1.576.104,38; em solidariedade com os responsáveis: MED E MED Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 09.397.560/0001-04, e Taciane Ávila Borre - CPF: 010.028.270-94. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 130.000,00 (art.57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (SePROC) pelo e-mail [cafidadao@tcu.gov.br](mailto:cafidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço  
Substituta

## EDITAL Nº 1149/2024-TCU/SEPROC, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Processo TC 007.450/2024-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO SAULO HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA, CPF: 356.901.258-14, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher aos cofres da Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 9/9/2024: R\$ 745.889,99.

O débito decorre da ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados a Saulo Henrique Pires de Oliveira, no âmbito do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior 237656/2012-4, materializada pela não comprovação do retorno ao Brasil e da permanência no país em período não inferior ao da vigência da bolsa de estudos (período de interstício). Normas infringidas: art. 37, caput,

c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93 do Decreto-lei 200/1967; art. 66, caput, do Decreto 93.872/1986, item 7.5 da RN 29/2012, bem como o Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior 237656/2012-4.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 9/9/2024: R\$ 866.338,39; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (SePROC) pelo e-mail [cafidadao@tcu.gov.br](mailto:cafidadao@tcu.gov.br), ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES  
Chefe de Serviço  
Substituta

## Defensoria Pública da União

## SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram a Defensoria Pública da União, CNPJ Nº 375.114/0001-16 e a QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, CNPJ 07.658.098/0001-18. Processo: nº 08038.006577/2023-12.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da "Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA" do Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a DPU e a Empresa Qualicorp Administradora de Benefícios S/A, formalizado em 16 de setembro de 2022, mediante o Documento SEI nº 5528829, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 20 de setembro de 2022, seção 3, pág. 127 (SEI nº 5542604), com fundamento no disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16 de setembro de 2024. Data da Assinatura: Brasília/DF, 11 de setembro de 2024. Assinatura: Vinicius Freire Vinhas, Secretário-geral Executivo, pela DPU, Marcos Francisco Buzo, Diretor Comercial e Carlos Alexandre Tartaglia, Superintendente Comercial Empresarial, pela QUALICORP.

## AVISO DE PENALIDADE

A União, por intermédio da Defensoria Pública da União, informa ter a Administração Superior, respeitado o devido processo legal, nos termos da Decisão 7346831 GABDPGF DPGU, datada de 15.8.2024, negado provimento ao recurso administrativo apresentado pela empresa Minister Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 11.004.866/0001-97, ratificando a aplicação da sanção de advertência combinada com a de multa no valor de R\$ 2.447,55 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o disposto no item 13.2, subitens 13.2.1 c/c 13.2.2 e 13.2.2.4 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2023, com fulcro no artigo 86 e artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, com o devido registro das sanções no sistema SICAF. Processo nº 08038.003642/2024-21.

VINICIUS FREIRE VINHAS  
Secretário-Geral Executivo

## Poder Legislativo

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DIRETORIA-GERAL

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

## EXTRATO DE RESCISÃO

Processo 252.335/2020. ESPÉCIE: Termo de Formalização De Rescisão Amigável do Contrato N. 2019/117.7 e aditivos, firmado com a R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. (antiga P&P TURISMO EIRELI). CNPJ: 06.955.770/0001-74. OBJETO: prestação de serviços de agenciamento de viagens. AMPARO LEGAL: artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93. DATA DA RESCISÃO: A partir de 10/09/2024.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo 454.206/2021. ESPÉCIE: Contrato nº 2022/119-2 firmado com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO. CNPJ: 03.349.489/0002-80. OBJETO: Prestação de serviços continuados na área de operação de equipamentos de áudio, vídeo e geração de imagens para transmissão ao vivo por rádio, televisão e internet. FINALIDADE DO ADITIVO: correção da base de cálculo da garantia contratual, com a aplicação do percentual de 5% sobre o valor atualizado do contrato, conforme previsto no item 16.1. VALOR: R\$ 30.999.677,40. Processo 422.148/2020. ESPÉCIE: Contrato nº 2022/171.3 firmado com a G4F - SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. CNPJ: 07.094.346/0001-45. OBJETO: Prestação de serviços continuados, por empresa especializada, referentes a apoio a processos, Tratamento de Dados e Inovação em Tecnologia da Informação, com dedicação exclusiva de profissionais. AMPARO LEGAL: artigo 57, II, da LEI nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, contados a partir de 03/10/2024. VALOR: R\$ 8.830.445,80.

